

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 047/2015 DE 26 DE JUNHO DE 2015.**

*“Dispõe sobre a revisão anual geral do salário dos servidores da Câmara Municipal de Mirassolândia”*

**TEREZINHA RODRIGUES LIMA**, Prefeita do Município de Mirassolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Mirassolândia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a reajustar em 7,55% (sete inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) o salário dos servidores da Câmara Municipal, observado o mês de maio de 2015 como data-base e a média da inflação apurada pelo INPC (IBGE), IGP-M (FGV) IPC-SP (FIPE) e IPC-A (IBGE).

**Artigo 2º.** A revisão geral anual dos salários dos servidores atenderá ao que dispõem os limites estabelecidos pelos artigos 37, inciso X e 39, parágrafo 4º ambos da Constituição Federal, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Artigo 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º.** Integra a presente Lei seu anexo I, que dispõe sobre o impacto orçamentário de que trata o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/00.

**Artigo 5º.** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/05/2015, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia/SP, 26 de junho de 2015.

**Terezinha Rodrigues Lima**

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

**Adelson Barbosa**

Agente Administrativo

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO****Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal****Exercício de 2015**

## Quadro Atual

02 Servidores	R\$ 3.423,94
	R\$ 310,44 FGTS
	R\$ 776,09 INSS
	R\$ 323,37 1/12 avos do 13º Sal.
	R\$ 107,79 1/12 avos do 1/3 férias
	R\$ 456,52 Prêmios por tempo de serviço
<b>SUB TOTAL</b>	<b>R\$ 5.398,15</b>
<b>VEREADORES</b>	<b>R\$ 17.848,76</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 23.246,91</b>

Aumento dos servidores da Câmara Municipal de Mirasolândia, à partir de 05/2015: R\$ 5.398,55 vezes índice de aumento 7,55 % o aumento será de R\$ 407,55, passando a ter uma despesa mensal de R\$ **23.654,46** (Vinte e tres mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) passando a ter uma despesa anual de R\$ 282.223,32 (Duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos).

**ANO: 2015**

ANO DE 2015	DESPESA PESSOAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	PERCENTUAL A SER ATINGIDO	LIMITE PERMITIDO PELA L.R.Fiscal Artigo 20, III "a"
JAN	23.246,91			
FEV	23.246,91			
MAR	23.246,91			
ABR	23.246,91			
MAI	23.654,46	*		
JUN	23.654,46	*		
JUL	23.654,46	*		
AGO	23.654,46	*		
SET	23.654,46	*		
OUT	23.654,46	*		
NOV	23.654,46	*		
DEZ	23.654,46	*		
TOTAL de Gasto com Pessoal em 2015		Previsão <b>CL</b>	Percentual em relação a Receita	Limite permitido 6 % Limite Prudencial

R\$ 282.223,32	R\$ 15.387.393,52	1,71%	5,70%
* <i>Previsão</i>			

## 028

### 123

#### ANO: 2015

ANO DE 2015	DESPESA PESSOAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	PERCENTUAL A SER ATINGIDO	LIMITE PERMITIDO PELA L.R.Fiscal Artigo 20, III "a"
JAN	23.654,46	*		
FEV	24.092,79	*		
MAR	24.092,79	*		
ABR	24.092,79	*		
MAI	24.092,79	*		
JUN	24.092,79	*		
JUL	24.092,79	*		
AGO	24.092,79	*		
SET	24.092,79	*		
OUT	24.092,79	*		
NOV	24.092,79	*		
DEZ	24.092,79	*		
TOTAL de Gasto com Pessoal em 2016		Previsão <b>CL</b>	Percentual em relação a Receita	Limite permitido 7 % Limite Prudencial
<b>R\$ 288.675,16</b>		16.541.448,67	1,65%	5,70 %
* <i>Previsão</i>				

#### ANO: 2016

ANO DE 2016	DESPESA PESSOAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	PERCENTUAL A SER ATINGIDO	LIMITE PERMITIDO PELA L.R.Fiscal Artigo 20, III "a"
JAN	24.092,79	*		
FEV	24.564,22	*		
MAR	24.564,22	*		
ABR	24.564,22	*		
MAI	24.564,22	*		
JUN	24.564,22	*		
JUL	24.564,22	*		
AGO	24.564,22	*		
SET	24.564,22	*		
OUT	24.564,22	*		
NOV	24.564,22	*		
DEZ	24.564,22	*		
TOTAL de Gasto com Pessoal em 2017		Previsão <b>CL</b>	Percentual em relação a Receita	Limite permitido 8 % Limite Prudencial

<b>R\$ 294.299,16</b>	17.451.227,67	1,60%	5,70%

**028**

**124**

Impacto orçamentário - Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

<b>NO</b>	<b>RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>PERCENTUAL/RCL</b>
2002	3.074.628,44	109.045,23	3,55 %
2003	3.528.041,93	114.508,77	3,25 %
2004	4.008.700,44	106.580,36	2,66 %
2005	4.921.030,28	85.347,08	1,73 %
2006	5.263.802,92	77.035,00	1,46 %
2007	6.251.610,13	90.627,95	1,45 %
2008	7.965.750,81	108.019,03	1,36 %
2009	7.871.495,34	120.186,96	1,53 %
2010	8.322.066,93	140.450,84	1,69 %
2011	9.928.240,87	156.407,32	1,58 %
2012	9.175.000,00	180.494,92	1,96 %
2013	12.951.261,27	259.263,23	2,00%
2014	14.116.874,79	282.604,71	2,00%
2015*	15.387.393,52	282.223,32	1,83%
2016*	17.451.227,67	288.675,16	1,65%
2017*	18.411.045,19	294.299,16	1,60%
			<i>Previsão *</i>

\*Como se vê nos quadros acima os limites de percentual com despesa de pessoal fica todos abaixo dos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101.

\*Quanto a Emenda Consitucional nº 25, de 14/02/2000, temos a informar:

<b>Ano de 2014</b>	Duodécimo Mensal	R\$ 37.066,67
	Anual	R\$ 444.800,04
Artigo 29-A, § 1º - 70%	R\$ 311.360,03	Ano de 2014
	R\$ 283.073,03	Despesas com pessoal
Dentro do Limite Constitucional		
<b>Ano de 2015</b>	Duodécimo Mensal	R\$ 39.100,00
	Anual	R\$ 469.200,00
Artigo 29-A, § 1º - 70%	R\$ 328.440,00	Ano de 2015

R\$ 291.934,04 Despesas com pessoal

**028**

**125**

Dentro do Limite Constitucional

Ano de <b>2016</b>	Duodécimo Mensal	R\$ 41.000,00
	Anual	R\$ 492.000,00
Artigo 29-A, § 1º - 70%	R\$ 344.400,00	Ano de 2016
	R\$ 297.155,32	Despesas com pessoal

Dentro do Limite Constitucional

Na qualidade de Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Mirassolândia, o Senhor Presidente, **declara** que o gasto previsto, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme legislação vigente.

Mirassolândia/SP, 25 de junho de 2015.

**Jairo Leandro Durigan**

Presidente da Câmara

## LEI COMPLEMENTAR Nº 046/2015, DE 11 DE JUNHO DE 2015

“Dispõe sobre criação de empregos de Agente Comunitário da Saúde da Família e função de Coordenador do Programa da Saúde da Família, além de dar outras providências.”

**PROF<sup>a</sup> TEREZINHA RODRIGUES LIMA, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam criados os seguintes empregos e funções junto à Coordenadoria Municipal de Saúde, conforme a portaria 2.488/2011, do Ministério da Saúde, para atuarem na Estratégia da Saúde da Família, criada pela Lei Complementar Municipal nº 35/2013:

I - 11 (onze) empregos de Agente Comunitário da Saúde da Família, de provimento efetivo, totalizando 11 (onze) vagas no Quadro de Servidores do Município de Mirassolândia, com jornada de 40 horas semanais, percebendo vencimentos da referência 01, sob o regime jurídico celetista, além das funções criadas na Lei Complementar 35/2013;

II – 1 (uma) função de Coordenador do Programa da Saúde da Família, a ser preenchida por profissional do quadro dos servidores públicos efetivos, ou temporários, do Município de Mirassolândia, ou do Governo do Estado de São Paulo afastados.

**Artigo 2º** - As atribuições dos empregos e função criados por esta norma as descritas no Anexo I, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei, bem como o Anexo II, que trata da previsão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do artigo 16, da Lei Complementar 101/2000.

**Artigo 3º** - O servidor que desempenhar a função de Coordenador do Programa da Saúde da Família, cumpridas as exigências legais, terá direito ao recebimento de gratificação no valor R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) sobre seus vencimentos, integrados para todos os efeitos, enquanto estiver no exercício da função, desde que cumprindo uma jornada de ao menos 40 horas semanais, corrigidos na mesma proporção de cada revisão geral anual.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto do Prefeito ou Resolução da Coordenaria Municipal de Saúde, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se cumpra-se

Mirassolândia, 11 de junho de 2015.

**PROF<sup>a</sup> TEREZINHA RODRIGUES LIMA**

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

**Adelson Barbosa**

Agente Administrativo

## ANEXO I

### **Atribuições do Agente Comunitário da Saúde da Família:**

I - trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;

II - cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;

III - orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

IV - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

V - acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 1 (uma) visita/família/mês;

VI - desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;

VII - desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à Dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; e

VIII - estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças, e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo Governo Federal, estadual e municipal de acordo com o planejamento da equipe.

IX - outras atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas às atribuições acima.

### **Atribuições do Coordenador do Programa da Saúde da Família**

I – supervisionar o trabalho da equipe da saúde da família com as famílias da base geográfica;

II – acompanhar o cadastro de todas as pessoas do programa, bem como a atualização dos mesmos;

III – auxiliar da elaboração de programas de orientação das famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

IV – fiscalizar o cumprimento das atividades programadas;

V – supervisionar as visitas domiciliares das famílias e indivíduos participantes do programa;

VI – acompanhar o desenvolvimento das ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS local;

VII – participar na elaboração do desenvolvimento das atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à Dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; e

VIII - outras atividades correlatas e necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, vinculadas às atribuições acima.



*ANEXO II***ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO**

**OBS. PREVISÃO REFERENTE ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS. AS DESPESAS AQUI CALCULADAS SEREM REEMBOLSADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE.**

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, esta estimativa trata de apurar o impacto causado pelo aumento de despesa gerada pela seguinte propositura:

*a) Criação de empregos de agente comunitário e de função de Coordenador do PSF , todos da saúde da família.*

A estimativa prevê os gastos no exercício de 2015 e nos dois subseqüentes, sendo 2016 e 2017.

**1) Premissas e metodologia de cálculo**

Para apuração dos resultados expostos nesta estimativa, foram consideradas as seguintes informações:

As previsões das receitas foram estimadas com base na evolução dos exercícios anteriores, em conformidade com o artigo 30 da Lei Federal nº 4.320/64, previstas na LOA e no PPA vigentes.

Em 2015, a previsão de gastos é de R\$ 74.911,69

2016 e 2017 o total anual das despesas serão de R\$ 149.823,38 (R\$ 110.028,49 com vencimentos, R\$ 25.592,62 com a Previdência Patronal e R\$ 8.802,27 com FGTS, além de R\$ 5.400,00 com gratificação)

Para cálculo dos gastos, os valores propostos pelo Projeto de Lei foram aplicados com a soma das importâncias acima previstas para cada exercício, estimando-se os gastos anuais *por com a multiplicação por 12 meses em cada ano.*

## 2) Apuração da evolução da Receita e Receita Corrente Líquida

Pelos valores previstos na Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual em vigência, temos a seguinte previsão orçamentária:

Receita Prevista para 2015..... R\$ 12.998.680,00

Receita Prevista para 2016 ..... R\$ 13.547.377,82

Receita Prevista para 2017..... : R\$ 13.547.377,82

## 3) Conclusão

Diante das demonstrações acima, conclui-se que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações da lei orçamentária anual, do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias, motivo pelo qual faço encartar cópia de respectivos trechos desses instrumentos orçamentários do município, demonstrando que não afetará o equilíbrio da gestão fiscal do Município, tampouco resultará em excesso dos limites de gastos. Assim, aplicando a metodologia da soma dos valores acima mencionada, estimo o impacto trienal da despesa em:

Valor da despesa no 1º exercício \_\_\_\_\_ R\$ 74.911,69

Impacto % sobre o orçamento do 1º exercício \_\_\_\_\_ 0,5 %

Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício \_\_\_\_\_ 0,5 %

Valor da despesa no 2º exercício \_\_\_\_\_ R\$ 149.823,38

Impacto % sobre o orçamento do 2º exercício \_\_\_\_\_ 1,1%

Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício \_\_\_\_\_ 1,1%

Valor da despesa no 3º exercício \_\_\_\_\_ R\$ 149.823,38

Impacto % sobre o orçamento do 3º exercício \_\_\_\_\_ 1,1%

Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício \_\_\_\_\_ 1,1%

Mirassolândia, 11 de junho de 2015.

**PROF<sup>a</sup> TEREZINHA RODRIGUES LIMA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

## LEI COMPLEMENTAR Nº 045/2015, DE 29 DE MAIO DE 2015

*“Institui o programa de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco que necessitam ser afastadas do meio em que vivem e dá outras providências”*

**PROFESSORA TEREZINHA RODRIGUES LIMA,**  
Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Programa de Acolhimento Institucional da Infância e da Juventude de Mirassolândia (PAIJ) a ser executado pela Mãe Social, que desenvolverá o referido encargo, a nível social, com dedicação exclusiva, em uma Casa Lar, destinada ao acolhimento de crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica, abandono ou em estado de vulnerabilidade social, com o fim de proporcionar-lhes as condições familiares ideais ao seu desenvolvimento e reintegração social.

Parágrafo Único. Para os fins de que trata a presente lei, fica criado o emprego público de Mãe Social, com todos os direitos, garantias e deveres instituídos pela Lei n.º 7.644, de 18 de dezembro de 1987, condicionando-se sua investidura ao cumprimento dos preceitos da Constituição Federal de 1988 e da aprovação fundamentada do setor de Assistência Social do Município ou dos profissionais da Vara da Infância e Juventude de Mirassol.

**Artigo 2º** - Constitui objeto do programa o atendimento imediato e integral às crianças e adolescentes (0 a 18 anos) em situação de risco que necessitam ser afastadas do meio em que vivem e acolhidas em programa de abrigo, mantido pelo Município, por intermédio da Casa Lar, sob responsabilidade da Mãe Social que possua o perfil necessário para a concretização do objeto da presente lei, supervisionada, ainda, por equipe técnica psicossocial do Município e da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Mirassol.

§ 1º - Figurará como Coordenador do Serviço Social de Acolhimento Institucional, pelo sistema de Casa Lar, o respectivo Coordenador da Assistência Social em exercício.

§ 2º - Para maior operacionalidade, o abrigamento poderá ser dividido em Casa de Passagem, Casa Lar e Família Acolhedora, de acordo com a necessidade.

§ 3º - Para a plena eficácia do Serviço Social disciplinado por esta lei, ficam criadas as funções de Educadora Folguista, destinada à cobertura do repouso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas da Mãe Social residente, bem como a função de Auxiliar de Mãe Social que terá como atribuição o apoio às funções inerentes ao mister social da Educadora Residente e o auxílio na realização dos cuidados com a moradia.

A designação para o exercício das funções de Educadora Folguista e Auxiliar de Mãe Social condiciona-se a prévio parecer favorável psicossocial do Município.

§ 4º - Constituem atribuições da Mãe Social, enquanto educadora residente na Casa Lar, dentre outras previstas na Lei 7.644, de 18 de dezembro de 1987:

- a) orientar as crianças e adolescentes no que se refere ao cuidado dos bens móveis e imóveis;
- b) acolher e educar as crianças e adolescentes, preparando-as para um convívio social adequado e participativo;
- c) cuidar das tarefas domésticas;
- d) cuidar da integridade moral, física e psicológica das crianças e adolescentes;
- e) buscar soluções para os pequenos desafios do cotidiano, com justiça, serenidade e perseverança;
- f) manter atualizadas as carteiras de vacinação e documentação das crianças sob sua guarda;
- g) administrar a medicação somente seguindo receituário médico e cumprindo com rigor os horários;
- h) encaminhar quando necessário, com antecedência, planilhas de solicitação de material, vestuário e gêneros alimentícios;
- i) zelar pela manutenção e conservação da casa lar, evitando que as crianças e adolescentes exponham-se a situações de risco;
- j) participar de reuniões, dinâmicas e encontros promovidos pela equipe técnica;
- k) evitar qualquer forma de desperdício, promovendo e incentivando o aproveitamento e a valorização de tudo quanto possível;
- l) em caso de urgência tomar as medidas cabíveis e comunicar a assistência social do Município ou da Vara da Infância e Juventude da Comarca;
- m) providenciar atendimento médico e odontológico na rede pública para as crianças e adolescentes sob sua responsabilidade;
- n) acompanhar a vida escolar das crianças e adolescentes, verificando tarefas, boletins e participando de reuniões e eventos escolares;
- o) acompanhar as crianças e adolescentes nas entrevistas e/ou audiências no Judiciário;
- p) preservar e elevar a autoestima das crianças e adolescentes que se encontram sob sua guarda, mediante valorização e estímulo de aprimoramento de suas habilidades;
- q) fazer relatório discriminando quando necessitar de manutenção, conserto ou reposição;
- r) dirigir-se à mídia somente com autorização prévia do Coordenador Projeto;

- s) manter e garantir o sigilo dos casos das crianças e adolescentes sob responsabilidade do programa;

**028**

**039**

- t) cuidar para que crianças e adolescentes estejam, na sua ausência, acompanhados de um adulto responsável.

**Artigo 3º** - A execução do programa entre o Município e a Mãe Social ocorrerá a partir de acompanhamento, fiscalização e diretrizes estabelecidas conjuntamente pelos técnicos da Vara da Infância e da Juventude e do Município, respeitados e observados, também, os parâmetros preconizados pelo ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), SUAS (Sistema Único de Assistência Social), Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento a Criança e Adolescentes (CNAS/CONANDA, 2009), na Lei n.º 7.644/87 que dispõe sobre a regulamentação da atividade de Mãe Social e dá outras providências e da LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social), compreendendo, inclusive, a utilização ampla dos serviços públicos prestados pelo Município no âmbito da Saúde, Educação e da Assistência Psicossocial.

Parágrafo Único – As diretrizes referidas no *caput* compreenderão a avaliação e fiscalização da execução do programa, a fim de garantir a boa qualidade do serviço prestado, o integral cumprimento das obrigações do Município e o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Orgânica da Assistência Social e demais normas pertinentes.

**Artigo 4º** - O mencionado serviço social será subsidiado pelo Poder Executivo do Município de Mirassolândia com o valor anual máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser repassado pelo Município, da seguinte forma:

I – Custeio dos vencimentos e remuneração da Mãe Social, à razão de 1,5 (um vírgula cinco) vezes o valor da referência 1, do quadro de servidores públicos do Município de Mirassolândia;

II – Gratificações à Educadora Folguista e à Auxiliar de Mãe Social na ordem de 20% (vinte por cento) de seus vencimentos;

III - Custeio de despesas com locação de imóvel, aquisição de alimentos, roupas, calçados, medicamentos e utensílios domésticos destinados aos

menores, energia elétrica, dentre outras que estejam diretamente relacionadas com a eficácia do programa tratado na presente norma.

**Artigo 5º** - A vigência do serviço social de Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar será por prazo indeterminado.

**028**

**040**

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

**Artigo 7º** - Fica fazendo parte integrante da presente Lei o Anexo I, que prevê o impacto orçamentário e financeiro, exigido pelo artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e retroagirá seus efeitos a partir de 24 de março de 2015, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo ou Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

Mirassolândia, 29 de maio de 2015.

**PROFª TEREZINHA RODRIGUES LIMA**

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

**Adelson Barbosa**

Agente Administrativo

## LEI COMPLEMENTAR Nº 044/2015, DE 29 DE MAIO DE 2015

*“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal e dos subsídios dos Conselheiros Tutelares do Município de Mirassolândia e dá outras providências.”*

**PROFESSORA TEREZINHA RODRIGUES LIMA**, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a revisar em mais 6,6% (seis vírgula seis por cento) os vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo, inclusive os do setor da Educação, bem como os subsídios dos Conselheiros Tutelares do Município de Mirassolândia.

**Art. 2º** - A presente revisão geral atende às disposições e limites estabelecidos pelos artigos 37, inciso X e 39, § 4º, ambos da Constituição Federal e pelo Plano Plurianual, Lei das Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da presente Lei ficarão a cargo de dotação própria do orçamento municipal.

**Art. 4º** - Fica fazendo parte integrante da presente Lei o anexo I, que traz o cálculo do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2015.

Mirassolândia, 29 de maio de 2015.

**PROFª TEREZINHA RODRIGUES LIMA**

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

**Adelson Barbosa**

Agente Administrativo